

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002 /2017 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela **EMPRESA STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública da Concorrência Nº 002/2017 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Assistência Técnica ao Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria Técnica e Controle das Obras, para Ampliação e/ou melhoramento da Infraestrutura Portuária do Porto do Itaqui, em São Luís – MA.

**PERGUNTA 1:**

1. Em relação ao item 10.1.3 – Pontuação da Qualificação Técnica Profissional – entendemos que se um profissional possuir 01 certidão de acervo técnico com registro de atestado em Gerenciamento ou fiscalização de uma obra, onde houve a execução de todos os serviços requeridos nos itens 10.1.3.1, 10.1.3.2 e 10.1.3.3 a licitante obterá nota máxima de 30 pontos para este requisito. Perguntamos se nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA EMAP:**

Entendimento correto.

**PERGUNTA 2:**

2. Conforme a pergunta 1 do esclarecimento do dia 24/05/2017 (anexo), a pontuação da licitante para Qualificação Técnica Profissional se dará pelo item 10.1.3 do edital, onde bastaria 01 (um) profissional com experiência comprovada nos itens 10.1.3.1, 10.1.3.2 e 10.1.3.3 para obtenção da nota máxima (30 pontos). Desta forma entendemos que as comprovações de experiência da equipe técnica dos itens 7.1 e 7.2 do edital deverão ser apresentadas somente no momento da contratação e não no envelope 02 - Proposta Técnica, em razão de não ser pontuado. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA EMAP:**

Entendimento Incorreto. Deve ser apresentado o currículo da Equipe Técnica conforme solicitado em edital.

**PERGUNTA 3:**

3. Dentro do limite de 20 % de subcontratação prevista no item 19 do Termo de referência, quais atividades do escopo da licitação não poderão ser subcontratadas?

**RESPOSTA EMAP:**

Não poderá ser subcontratada a equipe técnica para o gerenciamento de Obra.

São Luís/MA, 20 de junho de 2017.

Caroline Santos Maranhão  
Presidente da CSL/EMAP